



Governo do Estado de São Paulo

Polícia Civil do Estado de São Paulo

DEINTER 6-Delegacia Seccional de Polícia de Santos-Finanças

Despacho

Nº do Processo: 058.00122169/2026-65

Interessado: DEINTER 6-Delegacia Seccional de Polícia de Santos

Assunto: Contratação de serviço de guincho para transporte de 4 viaturas inoperantes ao pátio em Diiadema/SP

Considerando a necessidade de **contratação de Serviço de Guincho - para as unidades subordinadas à Delegacia Seccional de Santos**, inicia-se o procedimento administrativo para contratação de empresa especializada. O objetivo deste procedimento é selecionar empresa especializada, dotada de capacidade técnica, equipamentos adequados (conforme exigido os artigos 14 e 15 da Portaria SPE - 01, de 18/02/2025), para a prestação dos serviços.

A contratação será realizada por dispensa de licitação, conforme o artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite tal modalidade quando o valor for inferior ao limite estabelecido para licitações simplificadas. O processo utilizará o Portal de Compras do Governo Federal (compras.gov.br), promovendo transparência, eficiência e economicidade na administração pública. Essa abordagem não apenas atende às exigências legais, mas também otimiza recursos, reduzindo burocracia desnecessária em contratações de baixo valor e alta urgência.

Para subsidiar o processo, foram anexados os seguintes documentos essenciais, que formam a base técnica e administrativa da contratação:

Documento de formalização de demanda; (.id0125494167))

Estudo Técnico Preliminar (.id0125493973)

Justificativa Análise de riscos (.id0125461605)

Pesquisa de Preço (.id 0125610691)

Termo de referência; (.id 0125463539)

Aviso de Contratação; (.id [0114192015](#))

Nota de reserva de recurso (.id0125171853)

O valor total estimado para a contratação é de R\$ 3.368,00 (três mil seiscentos e sessenta e oito reais) , derivado diretamente da Pesquisa de Preço realizada. Esse montante reflete uma análise criteriosa de custos médios de mercado, considerando fatores como mão de obra qualificada. A estimativa prioriza a economicidade, alinhando-se ao princípio da eficiência administrativa (artigo 8º da Lei 14.133/2021), e serve como teto para propostas, evitando dispêndios excessivos em um serviço essencial mas rotineiro.

Modalidade, Critérios e Modo de Disputa

O certame observará as seguintes configurações, projetadas para maximizar a concorrência e minimizar custos:

- **Modalidade de Licitação:** Aviso de contratação direta, adequada para dispensas de licitação em contratações de baixo valor.
- **Critério de Julgamento:** Menor preço, priorizando propostas que ofereçam o serviço com qualidade mínima exigida ao custo mais baixo.
- **Modo de Disputa:** Aberto, permitindo ampla participação de fornecedores cadastrados no [compras.gov.br](#), nos termos do artigo 56 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **Objetivo Estratégico:** Obter real concorrência sobre o item, resultando no menor valor dispendido, conforme o artigo 18, inciso VIII, da mesma lei. Essa estrutura incentiva a competição saudável, reduzindo o risco de conluio e promovendo inovação em serviços operacionais.

Autorização para Dispensa de Licitação

No uso da competência delegada pelo artigo 3º do Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, autorizo a realização da Dispensa de Licitação com Disputa, na forma do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. O procedimento será intermediado pelo sistema COMPRAS, garantindo rastreabilidade digital e integração com plataformas federais. Essa autorização é condicionada ao cumprimento integral das normas citadas, com foco em agilidade sem prejuízo à legalidade, e reflete a necessidade de continuidade operacional em ambientes de alto risco como delegacias policiais.

I. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

A contratação do serviço de guincho para as unidades subordinadas à Delegacia Seccional de Santos justifica-se pela necessidade premente de assegurar a continuidade e a eficiência das atividades de polícia judiciária e administrativa desenvolvidas na região. A disponibilidade imediata de suporte logístico para a remoção de viaturas inservíveis é imprescindível, para o recolhimento de bens sob custódia estatal em pátios oficiais. Portanto, a presente contratação visa garantir o suporte técnico necessário para que a Polícia Civil possa exercer suas competências constitucionais com a celeridade que o interesse público exige, minimizando vulnerabilidades logísticas .

Integração ao Plano de Contratações Anual (PCA) 2026

•

1. Da Pesquisa de Preço (.id0125610691)

Foi conduzida na plataforma compras.gov.br, em conformidade com o Decreto Estadual nº 67.888/2023, que orienta a busca por referências de mercado confiáveis.

A utilização da mediana como medida de tendência central justifica-se, primordialmente, pela sua robustez e resistência à influência de valores extremos (outliers) que poderiam distorcer a interpretação do conjunto de dados. Ao optar

pela mediana, assegura-se que a análise estatística seja menos suscetível a flutuações voláteis ou erros de medição isolados, proporcionando uma visão mais equilibrada e representativa dos dados, sendo, portanto, a medida mais adequada para garantir a precisão e a integridade das inferências extraídas a partir de amostras que não seguem uma distribuição normal ou que possuem alta variabilidade.

II. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviço de guincho para o atendimento às demandas operacionais das unidades subordinadas à Delegacia Seccional de Santos, abrangendo o pronto deslocamento, remoção e transporte de veículos automotores.

Trata-se de um serviço de natureza comum, conforme preconizado pelo artigo 29 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que suas características, padrões de desempenho e qualidade são amplamente conhecidos e consolidados no mercado, não demandando especificações técnicas complexas ou customizações que exijam soluções inovadoras. A execução do serviço deve observar os padrões usuais de mercado para a remoção de veículos em diferentes estados de conservação, garantindo a integridade dos bens transportados e a conformidade com as normas de trânsito e segurança vigentes, assegurando, dessa forma, que a contratação atenda de maneira eficiente e padronizada às necessidades logísticas da administração policial.

Em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 3º do Decreto Estadual nº 47.297/2002 e no inciso II do artigo 6º da Resolução CEGP-10/2002, estabelece-se:

III.A. AS EXIGÊNCIAS DA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

- Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Vedação a Consórcios

É vedada a participação de empresas em consórcio, com fundamento no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, que permite a restrição quando devidamente justificada no processo licitatório.

A vedação baseia-se na análise constante do Estudo Técnico Preliminar, que concluiu que o objeto possui **complexidade técnica e operacional compatível com execução por empresa individual**, não havendo necessidade de

consorciamento. Constatou-se ainda que a participação de consórcios poderia **reduzir a competitividade**, dificultar a **fiscalização** e comprometer a **responsabilização direta** pela execução contratual.

Vedação a Cooperativas

Fica vedada a participação de sociedades cooperativas nesta licitação. A decisão fundamenta-se no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, que condiciona a participação de cooperativas ao atendimento de requisitos específicos, os quais **não se mostram compatíveis com as características deste objeto**, sobretudo em relação à necessidade de **subordinação direta, controle técnico permanente, responsabilidade individualizada**, e à impossibilidade de execução em regime cooperado.

Conforme as diretrizes constantes da legislação aplicável, constatou-se que a execução deste serviço demandará **coordenação hierárquica**, definição de **preposto**, padronização técnica e **responsabilização direta**, o que é incompatível com o modelo de gestão cooperativista.

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, [e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN,] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

O atendimento dos índices econômicos previstos nesta seção deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

2.1. Definição das Condições de Execução e Pagamento

Prazo de Vigência: Vigência de 30 dias a partir da emissão da Nota de Empenho.

Condições de Pagamento: Pagamento em até 30 dias após entrega da nota fiscal, condicionado à liquidação da despesa (art. 2º, II, Decreto Estadual nº 67.608/2023). Inclui emissão de laudos / certificados de acordo com as normas sanitárias.

2.2. Qualificação Técnica:

A exigência de qualificação técnica para a contratação do serviço de guincho justifica-se pela natureza crítica da atividade, que envolve o manuseio, transporte e guarda de bens sob custódia estatal. É imprescindível que a empresa contratada comprove possuir capacidade operacional robusta, o que inclui a disponibilização de frota adequada, equipamentos de içamento e/ou amarração em perfeitas condições de funcionamento e o emprego de pessoal qualificado e habilitado para a execução de manobras de remoção.

A demonstração de aptidão técnica assegura que os procedimentos sejam realizados em estrita observância às normas de segurança viária e às diretrizes específicas para o transporte de veículos, mitigando riscos de danos aos bens apreendidos ou à própria integridade física dos envolvidos. Além disso, a comprovação de experiência prévia em contratos de complexidade semelhante garante à Administração Pública a segurança necessária de que a prestadora possui o know-how logístico e a resiliência operacional indispensáveis para atender às demandas contínuas e imprevistas típicas do suporte às unidades policiais da Seccional de Santos, garantindo, em última análise, a eficiência, a continuidade e a qualidade do serviço público prestado.

2.3. Dispensa de Exigências Específicas

- **Garantia de Pagamento:** Dispensa justificada pelo baixo valor e natureza comum do serviço (art. 29, Lei 14.133/2021), reduzindo custos administrativos.
- **Qualificação Econômico-Financeira:** Isenta devido à simplicidade do objeto e baixo risco à execução.

3. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

3.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

deixar de apresentar amostra, caso exigida na documentação que integra este Edital; ou

caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra em desacordo com as especificações do Edital;

não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação ou a ata de registro de preço (caso o item 1 defina licitação para registro de preços) no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

induzir deliberadamente a erro no julgamento;

caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

3.2. Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

advertência;

multa;

impedimento de licitar e contratar; e

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

3.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para a Administração Pública;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

3.4. A sanção de multa será calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento, e aplicada após regular processo administrativo.

3.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

3.6. Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

3.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no subitem 3.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

3.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações

administrativas relacionadas nos subitens 3.1.2, 3.1.3, 3.1.4, 3.1.5, 3.1.6 e 3.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

3.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 3.1.8, 3.1.9, 3.1.10, 3.1.11 e 3.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos subitens 3.1.2, 3.1.3, 3.1.4, 3.1.5, 3.1.6 e 3.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação ou assinar a ata de registro de preços (caso o item 1 defina licitação para registro de preços) no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no subitem

3.10.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

3.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

3.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra. 3 . 1
3 . Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

3.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

3.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

3.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

3.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

3.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

- **Regime de Fornecimento dos Bens:** Os bens a serem adquiridos seguem padrões de desempenho e qualidade definidos no Termo de Referência, com especificações usuais de mercado (art. 18, inciso VII, Lei 14.133/2021). A execução ocorrerá estritamente conforme o anexo ao processo, garantindo conformidade técnica, prazos de entrega e qualidade esperada, com penalidades previstas por descumprimento.

V. Prazo de Validade das Propostas

- **Validade de 60 Dias:** As propostas terão validade de 60 dias, conforme item do Aviso de Contratação, assegurando estabilidade para análise e adjudicação, com possibilidade de prorrogação se necessário, desde que justificada e acordada entre as partes, nos termos da legislação.

VI. Aceitabilidade dos Preços

- **Análise via Sistema Compras.gov:** Os preços serão avaliados com base nos valores referenciais do sistema informatizado compras.gov, garantindo transparência, competitividade e conformidade com o mercado, além de evitar sobrepreço ou preços inexequíveis.

VII. Redução Mínima entre os Lances

- **Regras para Lances:** Os lances devem ser apresentados exclusivamente por sistema eletrônico, em valores decrescentes, com redução mínima de 5% sobre o menor preço ou o último lance do próprio licitante. Em caso de lances iguais, prevalece o primeiro recebido, promovendo celeridade e imparcialidade no processo.

VIII. Designação dA Equipe de Apoio

- **Equipe de Apoio:** Diego Jordão Neves , Thais Mutti de Oliveira Sanseverino e André Humberto Durante, qualificados e sem impedimentos legais (arts. 4º e 5º do Decreto 68.220/2023 e art. 9º da Lei 14.133/2021), garantindo suporte técnico e operacional robusto.

IX. Aprovação do Termo de Referência

- **Aprovação Formal:** O Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar foram aprovados, contendo especificações técnicas detalhadas e alinhadas ao objeto da contratação, em conformidade com o art. 7º da Lei 14.133/2021 e art. 2º do Decreto 68.185/2023, assegurando planejamento adequado.

X. Reserva Orçamentária

- **Dotação Orçamentária e Justificativa:** A presente contratação encontra-se amparada pela Nota de Reserva (ID 0125171853) com disponibilidade orçamentária assegurada para o exercício de 2026.
- **Divulgação do Orçamento:** O orçamento não será sigiloso, conforme art. 24 da Lei 14.133/2021, promovendo transparência e possibilitando maior controle social e competitividade na licitação.

XI. Critérios de Adjudicação

- **Adjudicação por Item:** A adjudicação será realizada por item, permitindo maior flexibilidade e eficiência na seleção das propostas mais vantajosas, maximizando o uso dos recursos públicos.

XII. Atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal

- **Conformidade com a LRF:** A contratação de empresa para prestação de serviço de guincho para o atendimento às demandas operacionais das unidades subordinadas à Delegacia Seccional de Santos, abrangendo o pronto deslocamento, remoção e transporte de veículos automotores, é essencial para a manutenção de serviços preexistentes, conforme previsto no PCA 2026. Não há necessidade de providências adicionais sob o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, garantindo responsabilidade fiscal.

XIII. Destinação Exclusiva para ME, EPP e Equiparadas

- **Participação Exclusiva:** A licitação é reservada para microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), conforme arts. 34 da Lei 11.488/2007, 16 da Lei 14.133/2021 e 48 da Lei Complementar 123/2006, promovendo inclusão econômica e fortalecimento de pequenos negócios.
- **Limitação de Receita:** A participação é restrita a empresas que não ultrapassem o limite de receita bruta anual para enquadramento como EPP, garantindo equidade e conformidade com a legislação de incentivo.

XIV. Publicidade

- **Divulgação Ampla:** A licitação será publicada na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site da Polícia Civil do Estado de São Paulo, atendendo ao art. 72, parágrafo único, da Lei 14.133/2021 e art. 54 da NLCC, assegurando transparência e ampla concorrência.

XV. Disposições Finais

O processo está devidamente instruído, conforme art. 75, II, da Lei 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 68.304/2023, com todos os elementos necessários para sua legalidade e eficácia.

Autorização para Contratação: A contratação direta com disputa foi autorizada, garantindo agilidade sem prejuízo à competitividade e à economicidade.

Santos, na presente data.

Rubens Eduardo Barazal Teixeira

Delegado de Polícia Seccional de Santos